



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2143996 - PR (2021/0332763-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADOS : ANA LARISSA NEVES - PR040713
DÉBORA APARECIDA SELEME POSSEBON - PR086582
MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES - PR080640
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno contra acórdão contraria a disposição expressa do art. 1.021 do Código de Processo Civil de ser incabível o agravo interno para impugnar provimento jurisdicional colegiado.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/09/2025 a 29/09/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2143996 - PR (2021/0332763-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES
AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
ADVOGADOS : ANA LARISSA NEVES - PR040713
DÉBORA APARECIDA SELEME POSSEBON - PR086582
MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES - PR080640
AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A interposição de agravo interno contra acórdão contraria a disposição expressa do art. 1.021 do Código de Processo Civil de ser incabível o agravo interno para impugnar provimento jurisdicional colegiado.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA do acórdão de fls. 2.297/2.302.

Em suas razões, a parte recorrente alega que "*verifica-se a ocorrência da prescrição intercorrente, pois o processo administrativo permaneceu paralisado por mais de três anos, sem a prática de qualquer ato de cunho decisório*" (fl. 2.314).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a apreciação do recurso pelo órgão colegiado competente.

A parte adversa apresentou impugnação (fls. 2.326/2.332).

É o relatório.

VOTO

É patente a inadmissão do recurso ora examinado.

A parte recorrente interpôs agravo interno contra acórdão, contrariando a disposição expressa do art. 1.021 do Código de Processo Civil (CPC) de ser incabível o recurso em questão para impugnar provimento jurisdicional colegiado.

Nesse sentido, confirmam-se estes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDO AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO COLEGIADA. ERRO GROSSEIRO. ABUSO DO DIREITO DE RECORRER. TRÂNSITO EM JULGADO. CERTIFICAÇÃO.

1. Incabível agravo interno contra decisão colegiada, conforme dispõem o art. 1.021 do CPC/2015 e o art. 259 do RISTJ, constituindo essa interposição erro grosseiro, que inadmite aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes.

[...]

4. Agravo interno não conhecido, com a determinação de imediata certificação do trânsito em julgado.

(AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.137.314/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 11/3/2024, DJe de 2/4/2024.)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. CABIMENTO.

1. O Agravo interno interposto contra decisão de órgão colegiado é manifestamente incabível.

2. Consoante dispõem os arts. 1.021 do NCPC e 259 do RISTJ, somente cabe Agravo interno contra decisor monocrático, sendo manifestamente inadmissível sua interposição contra decisão colegiada.

3. Agravo interno não conhecido.

(AgInt nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.953.545/RJ, relator Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no REsp 2.143.996 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0332763-0

Número de Origem:
50026106720164047008

Sessão Virtual de 23/09/2025 a 29/09/2025

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

RECORRIDO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ADVOGADOS : ANA LARISSA NEVES - PR040713

DÉBORA APARECIDA SELEME POSSEBON - PR086582

MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES - PR080640

ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL - POLUIÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

ADVOGADOS : ANA LARISSA NEVES - PR040713

DÉBORA APARECIDA SELEME POSSEBON - PR086582

MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES - PR080640

AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/09/2025 a 29/09/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 29 de setembro de 2025